



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

**PERÍODO CORRECIONAL.**

Foi designada o dia 07 de abril de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, conforme Edital nº 016/2011, situada à Av. Praia de Belas, 1432. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e o Ministério Público do Trabalho.

**EQUIPE CORRECIONAL.**

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes Hilda Cristina Britto Macedo e Marcos Augusto Kehrvald.

**CORPO FUNCIONAL**

A equipe correcional foi recebida pelo Juiz do Trabalho Manuel Cid Jardón e pela Diretora de Secretaria Simone Viana, fazendo-se presente também o Juiz do Trabalho Substituto José Carlos Dal Ri. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Andréia Mara Mota de Souza, Daniele Corte Mello de Azevedo, Diego Savegnago Fajardo e Roberta Sesti Carvalho (Agente Administrativo) e os Técnicos Judiciários Alan Santana Silva, Denise Patrícia Wochnicki, Elenice de Souza (Assistente de Execução), Fabiana Alice Zoratto Laitano (Secretário de Audiência), Fernando Bittencourt Schutt (Executante), Jacques Nogueira (Secretário Especializado), Mariano Fragoso Machado (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Sandra Alves Ritezal (Assistente de Diretor de Secretaria) e Traude Nunes Augustin (Agente Administrativo).

**INÍCIO DOS TRABALHOS.**

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de quinze de outubro de 2010 a sete de abril de 2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

## **ROTINAS.**

Segundo as informações prestadas pela Diretora de Secretaria da 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, as petições são juntadas em 48 horas da sua apresentação. Os despachos relativos a expedição de alvarás, ofícios e determinações em audiência são cumpridos em 24 horas, e aqueles concernentes a expedição de notificação são cumpridos em uma semana. Os mandados de citação são confeccionados em quinze dias, incluído o prazo para fazer a liquidação de sentença. Os depósitos recursais são liberados antes da citação, fazendo-se a cobrança pelo remanescente. Os processos são remetidos ao TRT uma vez por semana e para o arquivo central uma vez por mês. O controle e a cobrança de processos em carga com advogados e peritos são realizados a cada dois meses. São feitas audiências de conciliação na fase de execução. Há projeto de redução dos processos em execução que consiste em liberar o depósito recursal como primeira providência da execução, fazer duas tentativas de bloqueio de valores por meio do BacenJud, depois utilizar o RenaJud e o InfoJud, redirecionar a execução “de ofício”, com BacenJud acautelatório em nome dos sócios. Especifica a Diretora de Secretaria que com essas providências as execuções reduziram de 1.400 em 2008 para 700 em 2011. São expedidas notificações ao INSS, sendo que a procuradora comparece na unidade uma vez por semana para retirar os processos. Todos os convênios são utilizados. A lotação da unidade está completa, mas refere a Diretora de Secretaria a necessidade de mais servidores em função da demanda de serviço.

## **EXAME DOS LIVROS.**

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

### **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS .**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 15.10.2010 a 06.04.2011, verificou-se a existência de **24 (vinte e quatro)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamentos dos processos, constatou-se que no **processo nº 0012400-06.2007.5.04.0021** (carga em 09.04.2010 e prazo vencido desde 16.04.2010) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 29.09.2010 - publicada no Diário Oficial em 04.10.2010 -; em 19.11.2010 foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos; em 19.01.2011 foi determinada e expedição de ofício para a OAB solicitando o atual e correto endereço do advogado - expedido em 22.02.2011- e, posteriormente, expedido mandado de busca e apreensão, em 15.03.2011. No **processo nº 0036600-82.2004.5.04.0021** (carga em 22.04.2010 e prazo vencido desde 29.04.2010) verificou-se que após o andamento “autos entregue em carga” – 22.04.2010 -, foi lançado somente em 07.01.2011 a seguinte observação: *o andamento “autos entregue em carga” não se refere a estes autos devendo ser desconsiderado.* No **processo nº 0071200-56.2009.5.04.0021** (carga em 26.08.2010 e prazo vencido desde 03.09.2010) foi expedida notificação do advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 29.09.2010 – publicada no Diário Oficial em 04.10.2010 -; em 19.11.2010 foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos, posteriormente, foi determinada a expedição de mandado de busca e apreensão do terceiro volume dos autos – expedido em 01.02.2011 e cumprido em 01.03.2011. No **processo nº 0026800-79.1994.5.04.0021** (carga em 27.09.2010 e prazo vencido desde 07.10.2010) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 11.02.2011 – publicada no Diário Oficial em 16.02.2011; em 03.03.2011 foi determinada a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos - expedido em 28.03.2011 -, ainda não cumprido. No **processo nº 0000986-06.2010.5.04.0021** (carga em 07.10.2010 e prazo vencido desde 18.10.2010), foi expedida notificação ao advogado para devolução do processo, no prazo de 48 horas, em 11.02.2011 – publicada no Diário Oficial em 16.02.2011; em 03.03.2011 foi determinada a expedição de mandado de busca e apreensão – expedido em 28.03.2011 -, ainda não cumprido. Nos **processos nºs 0124900-78.2008.5.04.0021** (carga em 24.11.2010 e prazo vencido desde 06.12.2010), **0129900-50.1994.5.04.0021** (carga em 24.11.2010 e prazo vencido desde



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

06.12.2010), **0000893-43.2010.5.04.0021** (carga em 07.12.2010 e prazo vencido desde 16.12.2010) e **0000642-25.2010.5.04.0021** (carga em 11.01.2011 e prazo vencido desde 17.01.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução do processo, no prazo de 48 horas, em 15.03.2011 – publicada no Diário Oficial em 18.03.2011. Nos **processos nº 0123900-43.2008.5.04.0021** (carga em 16.12.2010 e prazo vencido desde 12.01.2011) foi expedida notificação ao advogado, para devolução do processo, no prazo de 48 horas, em 14.02.2011 – publicado no Diário Oficial em 17.02.2011; em 15.03.2011 foi expedido mandado de busca e apreensão, cumprido em 08.04.2011 com resultado negativo. No **processo nº 0046700-91.2007.5.04.0021** (carga em 20.01.2011 e prazo vencido desde 28.01.2011) foi expedida notificação do advogado para devolução do processo, no prazo de 48 horas, em 17.03.2011 – publicada no Diário Oficial em 22.03.2011. No **processo nº 0007900-96.2004.5.04.0021** (carga em 26.01.2011 e prazo vencido desde 03.02.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução do processo, no prazo de 48 horas, em 18.03.2011 – publicada no Diário Oficial em 23.03.2011. No **processo nº 0102400-81.2009.5.04.0021** (carga em 10.02.2011 e prazo vencido desde 15.02.2011) foi expedida a notificação do advogado para devolução do processo, no prazo de 48 horas, em 21.03.2011 – publicada no Diário Oficial em 24.03.2011. Nos **processos nºs 0041900-20.2007.5.04.0021** (carga em 04.02.2011 e prazo vencido desde 17.02.2011), **0001218-18.2010.5.04.0021** (carga em 09.02.2011 e prazo vencido desde 18.02.2011), **0060100-75.2007.5.04.0021** (carga em 18.02.2011 e prazo vencido desde 18.02.2011), **0080400-87.2009.5.04.0021** (carga em 14.02.2011 e prazo vencido desde 21.02.2011) e **0107200-26.2007.5.04.0021** (carga em 11.02.2011 e prazo vencido desde 21.02.2011) foram expedidas notificações aos advogados para devolução dos processos, no prazo de 48 horas, em 22.03.2011 – publicadas no Diário Oficial em 25.03.2011. No **processo nº 0081100-49.1998.5.04.0021** (carga em 09.02.2011 e prazo vencido desde 21.02.2011) foi deferido em 18.02.2011 prazo adicional de 30 dias ao advogado do reclamante. Nos **processos nº 0001008-64.2010.5.04.0021** (carga em 25.02.2011 e prazo vencido desde



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

28.02.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução do processo, no prazo de 48 horas, em 23.03.2011 – publicada no Diário Oficial em 28.03.2011. No **processo nº 0001044-09.2010.5.04.0021** (carga em 24.02.2011 e prazo vencido desde 28.02.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução do processo, no prazo de 48 horas, em 11.03.2011 – publicada no diário oficial em 16.03.2011. No **processo nº 0001239-91.2010.5.04.0021** (carga em 09.02.2011 e prazo vencido desde 28.02.2011) foi deferido prazo de dez dias ao Sindicato autor em 09.03.2011. Em relação aos **processos nºs 0009700-04.2000.5.04.0021** (carga em 21.02.2011 e prazo vencido desde 03.03.2011) e **0119000-32.1999.5.04.0021** (carga em 21.02.2011 com prazo vencido desde 03.03.2011) não houve cobrança dos autos.

**DETERMINA-SE** à Diretora de Secretaria que providencie na cobrança imediata de todos os processos com o prazo de devolução excedido, bem como atualize os registros de carga quanto ao processo em que houve a informação no inFOR de exclusão do referido andamento, por não se tratar a carga do referido processo, devendo ainda manter atualizados os registros de baixas de carga junto ao sistema inFOR e reduzindo o lapso temporal para as cobranças dos autos, realizando-as de forma mensal.

## **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.**

Examinando os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – referente período 15.10.2010 a 06.04.2011 verificou-se a existência de **(03) três** processos com prazo vencido. No **processo nº 0050600-29.2000.5.04.0021** (carga em 05.11.2010 e prazo vencido desde 05.01.2011) o perito protocolou em 28.03.2011 petição requerendo a prorrogação do prazo, sendo deferido o prazo adicional de 30 dias na data de 30.03.2011. Nos **processos nºs 0052500-66.2008.5.04.0021** (carga em 10.12.2010 e prazo vencido desde 07.01.2011) e **0097900-16.2002.5.04.0021** (carga em 28.01.2011 e prazo vencido desde 28.02.2011) não houve cobrança dos autos.

**DETERMINA-SE** à Diretora de Secretaria que providencie na cobrança imediata dos processos com prazo de devolução excedido, bem como



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças, realizando-as de forma mensal.**

**3. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.**

Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – inFOR – referente aos mandados em carga com os executantes de mandado no período de 15/10/2010 a 06/04/2011 observa-se 10 mandados com prazo de cumprimento excedido. São eles **carga nº 021-1459/10 (processo nº 0002600-22.2005.5.04.0021**, com prazo de cumprimento para 30/11/2010), **carga nº 021-01580/10 (processo nº 0120800-46.2009.5.04.0021**, com prazo de cumprimento para 21/01/2011), **carga nº 021-01644/10 (processo nº 0109900-14.2003.5.04.0021**, com prazo de cumprimento para 31/01/2011), **carga nº 021-1599/10 (processo nº 0120400-71.2005.5.04.0021**, com prazo de cumprimento para 04/02/2011), **carga nº 021-01631/10 (processo nº 0020900-61.2007.5.04.0021**, com prazo de cumprimento para 04/02/2011), **carga nº 021-1598/10 (processo nº 0084400-58.1994.5.04.0021**, com prazo de cumprimento para 17/02/2011), **carga nº 021-00040/11 (processo nº 0119600-09.2006.5.04.0021**, com prazo de cumprimento para 21/02/2011), **carga nº 021-1638/10 (processo nº 0001407-93.2010.5.04.0021**, com prazo de cumprimento para 25/02/2011), **carga nº 021-00100/11 (processo nº 0048900-13.2003.5.04.0021**, com prazo de cumprimento para 28/02/2011), **carga nº 021-01521/10 (processo nº 0084000-29.2003.5.04.0021** com prazo de cumprimento para 01/03/2011). Analisados os andamentos processuais gerados no sistema inFOR constatou-se que não houve solicitação de cumprimento dos referidos mandados.

**DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que providencie na cobrança imediata dos mandados com prazo de devolução excedido.**

**4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.**

Em consulta procedida no sistema *INFOR* na data de 06.04.2011, às 13h17min, no Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, verificaram-se as seguintes pendências: **Juiz José Carlos Dal Ri**, um total de **43 (quarenta e três) processos**, sendo 30 (trinta) de cognição – Rito Ordinário; 06 (seis) de execução – Rito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Ordinário; e 07 (sete) de Embargos Declaratórios, conclusos entre novembro de 2010 e abril de 2011. **Juiz Manuel Cid Jardon**, um total de **06 (seis) processos**, sendo 4 (quatro) de cognição – Rito Ordinário (Processos 0091500-73.2008.5.04.0021, concluso em 04.04.2011; 0000781-74.2010.5.04.0021, concluso em 05.04.2011; 0000871-82.2010.5.04.0021, concluso em 05.04.2011; e 0132700-26.2009.5.04.0021, concluso em 05.04.2011); 01 (um) de execução – Rito Ordinário (0139700-48.2007.5.04.0021, concluso em 04.04.2011); e 01 (um) de Embargos Declaratórios (0099100-14.2009.5.04.0021, concluso em 01.04.2011). **Juiz Osvaldo Antônio da Silva Stocher**, um total de **04 (quatro) processos**, sendo todos de cognição – Rito Ordinário (Processos 0136500-96.2008.5.04.0021, concluso em 06.09.2010; 0000370-31.2010.5.04.0021, concluso em 17.11.2010; 0000135-64.2010.5.04.0021, concluso em 18.11.2010; e 0000097-37.2010.5.04.0026, concluso em 16.12.2010). **Juíza Aline Veiga Borges**, um total de **03 (três) processos**, sendo todos de cognição – Rito Ordinário (Processos 0146900-38.2009.5.04.0021, concluso em 22.02.2011; 0000569-53.2010.5.04.0021, concluso em 24.02.2011; e 0000611-05.2010.5.04.0021, concluso em 31.03.2011). **Juíza Adriana Kunrath**, um total de **02 (dois) processos**, sendo todos de Embargos Declaratórios (Processos 0105000-46.2007.5.04.0021, concluso em 01.04.2011; e 0000178-98.2010.5.04.0021, concluso em 05.04.2011).

**Considerando a data em que elaborada a presente ata, dia 25 de abril de 2011, constata-se que o Juiz do Trabalho Substituto José Carlos Dal Ri já proferiu sentença nos autos do processo nº0000766-08.2010.5.04.0021. Determina-se então a expedição de ofício ao referido Juiz para que no prazo de vinte (20) dias prolate as sentenças relacionadas aos seguintes processos: 0086800-54.2008.5.04.0021; 0102800-95.2009.5.04.0021; 0000312-28.2010.5.04.0021; 0000299-29.2010.5.04.0021; 0000334-86.2010.5.04.0021; 0006400-19.2009.5.04.0021 e 0000552-17.2010.5.04.0021.**

**Determina-se, ainda, a expedição de ofício ao Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Osvaldo Antonio da Silva Stocher para que no prazo de**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**quinze (15) dias prolate as sentenças relativas aos processos de números 0136500-96.2008.5.04.0021; 0000370-31.2010.5.04.0021;0000135-64.2010.5.04.0021 e 0000097-37.2010.5.04.0026.**

**REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.**

**Registros eletrônicos.** A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *InFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, os quais foram analisados a partir de 14.10.2010 (data da inspeção anterior), em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 18.11.2010 e 19.01.2011), a ausência de registro do horário real em que iniciadas as audiências (dia 09.12.2010) e a marcação de audiências no mesmo horário nos dias 16.11.2010 e 29.11.2010.

Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **31.01.2011 a 17.03.2011**), e confirmado pela Diretora de Secretaria, as audiências **iniciais dos processos do rito ordinário** são pautadas em média de **25 (vinte e cinco)** às segundas-feiras, no turno da tarde, e **03 (três)** de terças a quintas-feiras, também no turno da tarde. Os **prosseguimentos** de audiência do **rito ordinário** são efetuados em número de **5 (cinco)** de terças a quintas-feiras, no turno da tarde, e mais **5 (cinco)** na manhã das terças ou quintas-feiras. Os processos do **rito sumaríssimo** são incluídos em pauta na média de **10 (dez)** processos por sessão, nas quartas-feiras pela manhã. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pela Diretora de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **13.06.2011 e 20.06.2011**, implicando no intervalo médio de **67 (sessenta e sete) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo aumento de **47 (quarenta) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **13.10.2011 e 15.12.2011**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

aproximadamente **220 (duzentos e vinte) dias**, havendo, neste caso, aumento de **14 (catorze) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada entre os dias **27.04.2011 e 28.06.2011**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **20 (vinte) dias**, ocorrendo aumento de **7 (sete) dias** em relação ao apurado na correição anterior, situação que contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT.

**Em relação ao apontado acima, determina-se que a Diretora de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, bem como registre o horário real em que iniciadas as audiências, e ainda evite a marcação de audiências no mesmo horário, tudo conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.**

**EXAME DE PROCESSOS.**

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de fevereiro de 2011 a Unidade inspecionada possuía **913 (novecentos e treze) processos** pendentes de cognição, **411 (quatrocentos e onze) processos** pendentes de liquidação, e **926 (novecentos e vinte e seis) execuções** em tramitação. Foram examinados 13 processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

**Processo nº 0001086-58.2010.5.04.0021**

Não foram nominadas todas as reclamadas no cabeçalho da ata da fl. 45. As partes conciliam o feito (fl. 45), tendo a primeira reclamada se comprometido a pagar o valor de R\$ 4.000,00 mais R\$ 800,00 de honorários de assistência judiciária em cinco parcelas de R\$ 960,00, com pagamento da primeira parcela em 12/11/2010, com depósito na conta do procurador do reclamante. O término do prazo estabelecido no ajuste findou em 12/03/2011, não havendo qualquer outro andamento.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***DETERMINA-SE* que a Diretora de Secretaria certifique a ausência de manifestação do autor acerca de descumprimento do acordo, e após providencie na intimação da União, segundo determinado na ata de fls.**

**Processo nº 01213.021/95-2**

Os Volumes I e III do processo contêm mais de duzentas folhas, injustificadamente. Documento reduzido sem numeração, quantificação e rubrica do servidor no verso das fls. 21, 22 e 194. No verso da folha 21 consta “em branco” quando há documento reduzido anexado. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 24 , 332, 498, 706, 727, 759 e 760. Consta carimbo “em branco” no verso das fls. 112 e 291, mas estas contêm registros. A sentença das fls. 144/152 não foi assinada pelo Diretor de Secretaria. No verso da fl. 256 consta termo de juntada com data rasurada, sem certidão, e sem identificação do servidor que o redigiu. Documento reduzido sem numeração às fls. 285/290. No verso da fl. 435 constam dois carimbos de certidão sem preenchimento e sem qualquer inutilização. Documento reduzido sem numeração nas fls. 436 e 443, existindo outros nos autos na mesma situação. Data do termo de juntada do verso da fl. 466 está rasurada, sem certidão. A certidão da fl. 554 diz estar “em branco” o verso das fls. 510/553, mas o verso da fl. 525 contêm registros. O termo de juntada do verso da fl. 572 não especifica as petições e documentos que a acompanham. A folha 577 foi renumerada à carmim, mas não consta certidão correspondente. Termo sem assinatura do servidor, na fl. 707. Em 14/08/2009 juiz determina inclusão no débito da prestação de contas do leiloeiro e após a intimação do autor para manifestação sobre o prosseguimento do feito, porém a última determinação não foi cumprida. Nova conclusão ocorreu somente em 08/10/2009 (fl. 779), com a homologação da prestação de contas (fls. 711/775). O processo aguarda andamento de processo junto à Justiça Federal para dar prosseguimento à execução (fl. 804). Em 16/12/2010 (fl. 811) foi certificado que o processo aguardaria o prazo de noventa dias para prosseguimento. O encerramento do prazo ocorreu em 16/03/2011, sem que fossem tomadas providências posteriores.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***DETERMINA-SE* que a Diretora de Secretaria solicite novas informações sobre o andamento do processo que tramita na Justiça Federal.**

**Processo nº 01228-1996-021-04-00-7**

Os volumes I e II contêm mais de duzentas folhas injustificadamente. No verso da fl. 07 consta carimbo “em branco”, mas há registros. Documento reduzido sem numeração e quantificação no verso das fls. 42 e 43. Inutilização de certidão não observa a forma legal (assinatura do Diretor de Secretaria) no verso da fl. 89. Termo de juntada não especifica a juntada de documentos com a petição no verso das fls. 107 e 177. No verso da fls. 212 consta carimbo de certidão sem preenchimento e sem a devida inutilização. A folha 219 foi renumerada à carmim, mas não consta certidão correspondente. Ata sem termo de juntada ou determinação na própria ata à fl. 259. Ausência de carimbo “em branco ou certidão equivalente no verso da fl. 280. Documento reduzido sem numeração à fl. 288. Termo de juntada não especifica a peça processual anexada no verso das fls. 298, 514 e 528. Petições em autos provisórios não numerados no canto inferior direito às fls. 423/425. O despacho da fl. 426, em 09/10/2006, foi cumprido somente em 06/11/2006 (fl. 427), quando expedida a notificação ao reclamante para apresentação de cálculo. A certidão da fl. 445v diz que o verso das fls. 434/445 estão “em branco”, mas a fl. 445 não está. O despacho da fl. 485, em 24/01/2008, que determina a conclusão dos autos ao Juiz foi cumprido somente em 11/03/2008. Ausência de termo de juntada da sentença das fls. 509/510. Termo de devolução de autos sem identificação do servidor que a firmou às fls. 514, 527 e 542. Numeração equivocada a partir da fl. 550. Processo aguarda solução do agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o seguimento do Recurso de Revista em Agravo de Petição (fl. 594).

**Processo nº 0000094-63.2011.5.04.0021**

Documento reduzido sem quantificação à fl. 63. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 53/63, 67/69, 71/74. Instrução encerrada em 23/03/2011 (fls. 54/55), tendo sido concedido prazo para reclamada entregar “objetos” à reclamante e para esta retirá-los em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria. A entrega das roupas foi feita, conforme certidão da fl. 77. O termo de juntada do verso da fl. 77 não especifica a peça processual juntada. Processo aguarda prolação da sentença adiada “sine die”.

**Processo nº 01330-2007-021-04-00-6**

Certidão do verso da fl. 144 aponta como “em branco” o verso das fls. 02/144, mas as fls. 10, 14-5, 17-33 e 144 possuem registros. Rasura no número do volume no termo de encerramento da fl. 205. Certidão do verso da fl. 372 que aponta como “em branco” o verso das fls. 206-20 e 222-371 quando as fls. 207-11 e 222-9 possuem registros (o próprio carimbo “em branco”). Ausência de carimbo “em branco”, ou certidão equivalente, no verso das fls. 372, 447-50, 617 e 643. Ausência de numeração das folhas dos autos suplementares no canto inferior direito às fls. 375-6. Volume II injustificadamente com mais de duzentas folhas. Termo de juntada do verso da fl. 403 não identifica adequadamente as peças juntadas, embargos e substabelecimento, e não refere o dia da semana (idem fl. 407-v, 422-v e outras mais). Termo de juntada da fl. 412-v não especifica a peça processual juntada. Despacho da fl. 445 recebe recurso e determina contra-razões à parte contrária em 14.08.08; não há notificação, e só em 22.09.2008 a parte leva autos em carga (fl. 446). Documentos reduzidos juntados sem rubrica e numeração no próprio documento às fls. 442-3 e 642-v. Ausência de identificação do servidor que firma o termo de devolução dos autos às fls. 446, 494, 583 e outras mais. Petição protocolada em 27.08.2009 (fl. 595), juntada em 31.08.2009 (fl. 594-v), com conclusão somente em 11.09.09 (fl. 596). Certidão de que a União não falou sobre os cálculos em 19.10.09 e conclusão somente em 16.11.09 (fl. 598). Atualização da conta e citação determinadas na sentença da fl. 598, com data de 16.11.09, o que somente foi cumprido a partir de 07.12.2009 (fl. 599). Notificação da partes acerca da decisão dos embargos à execução em 12.03.2010 (fls. 626-7), e certidão de trânsito em julgado apenas em 04.05.2010 (fl. 630). Notificação para a União falar sobre os recolhimentos previdenciários em 04.08.2010 (fl. 645), com certidão de não-manifestação em 07.10.10. Duas petições do reclamado, uma de 10.11.10 e outra de 03.12.10, pedindo a liberação dos saldos existentes nas contas recursais e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

judicial, bem como a carga dos autos, ainda não conclusas ao Juiz até o momento desta inspeção.

***DETERMINA-SE* que a Diretora de Secretaria faça os autos conclusos ao Juiz para exame das petições referidas acima.**

**Processo nº 00796-2008-021-04-00-5**

Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 28 e 83-6. Rasura não certificada na numeração da fl. 81. Ausência de identificação do servidor que firma o recebimento da carga dos autos às fls. 81, 98, 120, 125 e 129. Termo de juntada do verso da fl. 81 não especifica adequadamente a peça processual juntada( petição com substabelecimento), bem como não indica o dia da semana (termo de juntada datado de 16.09.2008, na vigência do Provimento 213/2001) – idem fl. 82-v. Termo de juntada do verso da fl. 88 que refere “petição/ofício” quando é juntado laudo pericial (fls. 90-6). Equívoco na numeração a partir da fl. 106. Ata da fl. 110 sem assinatura do Diretor de Secretaria. Ausência de identificação do servidor que firma a certidão no verso das fls. 117 e 144. Prazo da segunda reclamada para manifestação sobre cálculos findou em 20.01.2010 com conclusão somente em 15.03.2010 (fl. 143). Acordo da fl. 155 juntado sem o devido termo de juntada. Rasura na data do termo de juntada do verso da fl. 162, sem ressalva. Procurador do réu permaneceu com processo em carga de 15.06.2009 a 23.09.2009, sem cobrança. Despacho determinando citação em 25.05.2010 (fl. 145), com certidão dos cálculos em 29.06.2010 e expedida citação em 06.07.2010 (fl. 147). Citação recebida em 07.07.2010, sendo certificada a ausência de manifestação da reclamada em 04.08.2010 e conclusão ao Juiz somente em 24.08.2010 (fls. 147-v e 148). Ausência de identificação do servidor que firma o termo de juntada do verso da fl. 185. Determinada atualização da conta e tentativa de bloqueio pelo BacenJud, datada de 01.03.2011, somente foi cumprida em 18.03.2011 (fls. 193-4). Ausência de numeração na fl. 197. Processo aguardando conclusão ao Juiz em razão do ofício da fl. 197, onde o Banco Itaú informa transferência dos valores bloqueados.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**DETERMINA-SE** que a Diretora de Secretaria faça os autos conclusos ao Juiz para as providências cabíveis.

**Processo nº 01080-2009-021-04-00-6**

Acordo na ata das fls. 13/14, no valor de R\$ 8.500,00 (trinta e quatro parcelas de R\$ 250,00, com pagamento quinzenal, vencendo a primeira parcela em 15.10.2009). Processo aguarda comprovante de recolhimento previdenciário e intimação da União.

**Processo nº 0001212-11.2010.5.04.0021**

Acordo na ata da fl. 11, no valor de R\$ 4.500,00, em 15 parcelas de R\$300,00, a partir de 06.12.2010, com depósito na conta do reclamante. Processo aguarda cumprimento integral do acordo. Ata de audiência não assinada pelo Diretor de Secretaria/Secretário de Audiências.

**Processo nº 01470-2009-021-04-00-6**

Numeração rasurada sem certidão à fl. 104. Ata de audiência da fl. 58 não assinada pelo Secretário de Audiência/Diretor de Secretaria. Termo de juntada do verso da fl. 104 indica a juntada de “petição/ofício”, não permitindo o preenchimento correto da peça processual que está sendo efetivamente juntada (trata-se, inclusive, de petição e documentos). Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso da fs. 105. Ausência de identificação do servidor que firma a certidão do verso da fl. 108. Prazo de 10 dias concedido ao autor na ata da fl. 58, até 16.04.2010, somente foi certificado em 22.06.2010 (fl. 108-v), com conclusão em 16.07.2010 (fl. 109). Rasura na numeração da fl. 114, sem certidão. Acordo na ata da fl. 114, em 15.09.2010, no valor de R\$ 2.500,00 (seis parcelas, vencendo a primeira parcela em 21.09.2010, com depósito na conta do procurador do reclamante); término do prazo do ajuste ocorreu em fevereiro de 2011, não tendo a Secretaria certificado o integral cumprimento do acordo ante a ausência de manifestação do autor, e intimado a União.

**DETERMINA-SE** que a Diretora de Secretaria certifique acerca do integral cumprimento do ajuste, e proceda a intimação da União.

**Processo nº 0001154-08.2010.5.04.0021**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

No cabeçalho da ata de audiência da fl. 72 há referência a um só reclamado, quando são três. A mesma ata não está assinada pelo Secretário de Audiência/Diretora de Secretaria. Na audiência realizada no dia 03.11.2010 foi concedido prazo de dez dias para o reclamante. Não há certificação da ausência de manifestação. Processo aguarda audiência de prosseguimento para o dia 08.06.2011 (15h).

**Processo nº 00428-2006-021-04-00-5**

Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 113/117 e 124/156. O termo de juntada do verso da fl. 156 não especifica a peça processual - laudo pericial. A certidão do verso da fl. 231 diz estar “em branco” o verso das fls. 222 a 231, no entanto o verso da fl. 231 não está. O termo de juntada do verso das fls. 234 e 249 não faz referência à peça processual (contra-razões). O despacho da fl. 254, datado de 16.05.2007, determina encaminhamento dos autos ao TRT. Na referida folha há certidão que refere a conferência de folhas, datada de 21.10.2005 (certamente equívoco data) , vez que o termo de remessa ao TRT data de 17.05.2007. A certidão do verso da fl. 330 diz estar “em branco” o verso das fls. 301/330, no entanto o verso da fl. 330 não está. Na fl. 332 consta despacho saneador datado em 24.03.2011.

**Processo nº 01020-2005-021-04-00-0**

Na certidão da fl. 290 consta que o processo foi redistribuído para a 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 11/2005, datada em 26.09.2005. O volume II tem mais de 200 folhas. Ausência de carimbo “em branco” no verso das fls. 306, 323/326, 470, 480 e 528 e sem certidão a respeito. Termo de devolução do processo sem identificação do servidor e data do recebimento às fls. 307, 311, 471, 560 e 596. Decisão – sentença impugnação aos cálculos – em 14.06.2006, com a notificação das partes na data de 11.07.2006 (fls. 337-8). No despacho da fl. 344 foi determinada a notificação das partes para apresentarem contraminuta - datado em 24.07.2006 – e a notificação foi expedida só em 18.08.2006 (fl. 345). Sentença prolatada no dia 16.01.2007 (fl. 368), sendo as partes notificadas da decisão somente em 01.03.2007 (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

369-70). O termo de juntada do verso da fl. 430 está rasurado e sem certidão. Na audiência realizada em 25.06.2008 (fl. 554) a parte autora concorda com a habilitação de seu crédito junto aos aluguéis dos imóveis penhorados da reclamada na Vara de Viamão. O autor à fl. 597 concorda com a execução conjunta de seu crédito perante o Juízo deprecado. Processo aguarda o andamento da execução conjunta no juízo deprecado.

**Processo nº 00356-2007-021-04-00-7**

Autos em mau estado de conservação. A petição inicial foi protocolada em 10.04.2007 e só levada à conclusão ao juiz em 20.04.2007 (fl. 10). Na audiência realizada no dia 14.05.2007 (fl. 14) foi homologado acordo no valor de R\$ 1.000,00 a ser pago em duas parcelas, com vencimento da primeira no dia 24 de maio ou no primeiro dia útil subsequente. O acordo finalizou em 24.06.2007, sendo certificado que o reclamante não se manifestou sobre descumprimento em 19.07.07. A petição do reclamante protocolada em 18.07.2007 – juntada em 19.07.2007 - informa o não pagamento da 2ª parcela do acordo. O documento reduzido da fl. 33 não está rubricado. Na fl. 51 é determinada, em 22.02.2008, a ciência da reclamada do cálculo de liquidação, sendo a notificação expedida somente em 26.03.2008 e de forma equivocada, conforme consta na certidão do verso da fl. 52. É expedida nova notificação em 28.05.2008 – data em que constatado o equívoco. A determinação de expedição de notificação da reclamada em 19.11.2008 (fl. 85) foi expedida só na data de 14.01.2009. Não comprovados os recolhimentos previdenciários e nem requerido o parcelamento de valores junto a Receita Federal (manifestação do reclamante – fl. 81) foi determinado o bloqueio de valores junto ao sistema BACEN-JUD e, posteriormente, foi determinada a penhora de bens (fl. 96) e a realização de leilão. Petição do leiloeiro (fl. 110) protocolada em 04.12.2009, juntada aos autos em 14.12.2009, sendo os autos conclusos ao Juiz em 07.01.2010 (fl. 111). Designado o terceiro leilão para o dia 08.04.2010 (fl. 115) e diante da ausência de interessados na aquisição do bem, manifesta-se a União requerendo a aplicação da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda (fl. 122). Diante dessa manifestação foi extinto o processo e determinado seu



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

arquivamento em 07.05.2010 (fl. 124). Foi expedida a notificação para as partes a respeito da liberação do bem em 12.07.2010 e 19.08.2010. Consta como último andamento, certidão informando que a reclamada procedeu a retirada do bem, datada de 05.04.2011. Processo encontra-se pronto para arquivamento.

### **OUTRAS ANOTAÇÕES**

A Vice-Corregedora solicitou, para análise, os processos nº **0078100-36.2001.5.04.0021** e **0083200-93.2006.5.04.0021**. O primeiro processo, de acordo com informações da Diretora de Secretaria foi arquivado, sem que fosse dado o correto andamento no sistema Infor, e o segundo foi emprestado ao advogado da parte (carga sem registro) e este não devolveu os autos.

***DETERMINA-SE*** que a Diretora de Secretaria proceda na atualização dos dados no inFOR.

### **RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1) O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. (2) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (3) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(4) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco**, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(5)** Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(6)** Observe a necessidade de assinatura do Secretário de Audiências no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(7) Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR** (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. **(8) A Secretaria deverá envidar todos os esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma mais célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo.** **(9) A unidade judiciária também deverá envidar esforços para que seja reduzido o lapso temporal quanto à pauta inicial dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT, e, em relação aos processos iniciais do rito ordinário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e os de prosseguimento em 180 (cento e oitenta) dias.** **(10)** Os Juízes que mantém em seu poder processos pendentes de sentença com prazo vencido deverão proferir as sentenças correspondentes, no menor tempo possível. **(11) Mensalmente** deverá ser realizada a revisão dos livros de manutenção obrigatória para as providências cabíveis. **(12) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem**, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. **(13)** Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

respeito ao andamento dos processos. **(14)** Mantenha a unidade judiciária a prática de inclusão em pauta, de forma ordinária e continuada, de processos na fase de execução para fins de conciliação a fim de reduzir o acervo de processos nesta fase processual.

**RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.**

Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, recomenda-se que os juízes de primeiro grau atentem para o que segue: **(1)** haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação.

**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

**AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.**

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos, registrando, ainda, sua satisfação em verificar a dedicação e o zelo dos Juízes e servidores da unidade na realização dos serviços, na busca do melhor atendimento e qualificação do trabalho em benefício de todos os operadores de direito e dos próprios jurisdicionados.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora, ,  
subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

**ROSANE SERAFINI CASA NOVA**  
Desembargadora Vice-Corregedora Regional